

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. SHÉRIDAN)

Determina que, na ocorrência de calamidade pública ou situação emergencial que exija medidas de isolamento social, sejam elevados em cinquenta por cento os patamares de consumo que definem as faixas de desconto referentes às tarifas sociais de energia elétrica e de abastecimento de água aplicáveis às unidades consumidoras residenciais de baixa renda.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na ocorrência de calamidade pública ou situação emergencial que exija medidas de isolamento social decretada por chefe do Poder Executivo da União, Estados ou Municípios, enquanto perdurar a situação, deverão ser elevados em cinquenta por cento, nas áreas afetadas, os patamares de consumo que definem as faixas de desconto referentes às tarifas sociais de energia elétrica e de abastecimento de água aplicáveis às unidades consumidoras residenciais de baixa renda, de que tratam, respectivamente, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, bem como o art. 31 e o § 3º do art. 40 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a atual calamidade de saúde pública causada pela pandemia do novo coronavírus, medidas de isolamento social estão sendo adotadas pelas diversas autoridades do Poder Público, com o propósito de reduzir a velocidade de contágio.

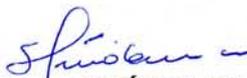
Essas medidas, entretanto, afetam significativamente a parcela mais vulnerável da população. Em razão da grande redução da atividade econômica devida ao isolamento social, trabalhadores informais e autônomos não têm conseguido realizar suas atividades profissionais, enquanto, ao mesmo tempo, tem aumentado o número de desempregados no país.

Assim, esses brasileiros, que já se encontravam em situação vulnerável, têm enfrentado grande dificuldade em obter renda suficiente para cumprir seus compromissos financeiros mais básicos, como o pagamento das faturas relativas aos serviços de distribuição de energia elétrica e de abastecimento de água.

Por outro lado, são obrigados a permanecerem em casa, cumprindo as corretas determinações das autoridades públicas, o que acaba elevando o consumo relacionado a esses serviços públicos essenciais. Por conseguinte, muitos deles ultrapassarão os patamares de consumo que garantem os maiores descontos tarifários, o que fará com que o valor de suas contas de luz e de água aumente expressivamente, em proporção muito superior à elevação do consumo, exatamente no momento em que dispõem de menos recursos financeiros.

Assim, torna-se necessário que os patamares de consumo que definem os percentuais de descontos relacionados às tarifas sociais sejam elevados nessa situação emergencial, e em qualquer outra da mesma natureza que venha a ocorrer no futuro. Esse é, portanto, o objetivo deste projeto de lei que apresento. Considerando que a medida será essencial para reduzir os danos sociais decorrentes da situação de calamidade atual, e de outras semelhantes que ocorram futuramente, solicitamos o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação desta proposição, tendo em vista a urgência na implementação de suas disposições.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada SHÉRIDAN